



Câmara Municipal de São José do Calçado-ES
No dia a dia com o calçadense

LEI N°. 1.481 de 15 de janeiro de 2008

“Concede abono, no valor que especifica, a ser pago junto com a remuneração do mês de dezembro de 2007, aos servidores da Câmara Municipal”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL: Faço saber que a Câmara Municipal rejeitou o veto e, decorrido o prazo do art. 55, § 7º, da Lei Orgânica Municipal, eu, **Manoel Paulo Pimentel da Silveira**, **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Simultaneamente com a remuneração do mês de dezembro de 2007 dos servidores efetivos, comissionados e contratados temporariamente da Câmara Municipal de São José do Calçado, será pago um abono pecuniário no valor de R\$700,00 (setecentos reais).

Art. 2º. O abono estabelecido no artigo 1º possui caráter excepcional e não integrará o vencimento dos servidores para efeitos de concessão de vantagens pessoais e de fixação de proventos.

Art. 3º. As despesas correntes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, previstas no orçamento do corrente exercício financeiro.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São José do Calçado, 15 de janeiro de 2008.

Manoel Paulo Pimentel da Silveira
(Paulinho Beline)
Presidente da Câmara